



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 148/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito 005.2017.000005 Assunto Principal: Apurar a situação dos pacientes ostomizados na cidade de Manaus, no que atine à execução de exames pré-operatórios de reconstrução de trânsito interstinal (enema opaco), pela secretaria de estado de saúde do Amazonas - Susam. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mauro Pereira Coelho e Secretaria de	Civil: ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. APURAR A SITUAÇÃO DOS PACIENTES OSTOMIZADOS. EXECUÇÃO DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS DE RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL (ENEMA OPACO). AFERIDA A REGULARIZAÇÃO DOS EXAMES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
02	Inquérito Civil: 012.2016.000006 Assunto Principal: Apurar irregularidades na estrutura predial dos Centros de Referência de Assistência Social, identificados como CRAS Mutirão e CRAS São José III. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Fernando Lopes Ferreira e Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA PREDIAL DO CRAS MUTIRÃO E SÃO JOSÉ. OBJETO PARCIALMENTE RESOLVIDO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO, COM INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO PARA ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES REMANESCENTES. NÃO CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	Inquérito Civil: 015.2018.000014 Assunto Principal: Notícia de fato encaminhada pelo PROCON/AM, relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo estabelecimento Águia Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Águia	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO. ÁGUIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000140</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, consistente em atribuição irregular, pelo então Secretário de Estado, Francisco Sá Cavalcante, de Gratificação de Atividade Técnico Administrativa (GATA) ao TC BM Carlos Bacelar Martins Costa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Carlos Bacelar Martins Costa e Francisco de Sá Cavalcante.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000264</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa com atentado aos princípios da administração pública e eventual prejuízo ao erário, decorrente de possível direcionamento</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2009-CGL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>de licitação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 161/2009-CGL, que teve como objeto aquisição de uniforme escolar pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>		
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>				
06	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000097</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MOVIMENTO DESRATIZA JÁ – MDJ. FATOS OCORRIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>Assunto Principal: Instaurado a partir de notícia de fato oriunda do Movimento Desratiza Já – MDJ, registrada em 08/02/2018, às 11:00 h, trazendo diversos fatos em princípio ocorridos na Câmara Municipal de Manaus.</p>				
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, Francisco das Chagas Lima de Souza, Francisco de Assis Costa de Lima, Maurício Wilker Barreto, Movimento Desratizar Já – MDJ, Paulo Fernando Lima Marinho, Sol Azul Comércio e Serviços Ltda – ME e Sol Azul Comércio e Serviços Ltda.</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA</p>				

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DEMÓSTHENES TRINDADE			
07	<p>Notícia de Fato: 040.2019.000115</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, A. B. de M. L.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INTERNO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REEXAME VOLUNTÁRIO PELO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.000214</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de desobediência pelo Delegado de Polícia Titular do 9.º DIP, que não teria cumprido requisição judicial expedida pelo Juízo da 3.ª VECUTE, nos autos do Processo n.º 0261473-32.2011.8.04.0001.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Juízo de Direito da 3ª VECUTE.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INTERNO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES		RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
09	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2019.000038 Assunto Principal: Suposta prática do crime de desobediência por parte da Autoridade Policial do 25º DIP, a qual não teria respondido a ofício expedido por aquele órgão jurisdicional nos autos do Processo n.º 020154662.2016.8.04.0 001. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000018 Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>11</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000032</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>12</p> <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000057</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>13 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000063</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>14 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000071</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>15 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000099</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
16	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000120</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p>Procedimento Investigatório Criminal</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(PIC-MP): 047.2018.000121</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>18 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000124</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000169</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP); 047.2018.000172</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000185</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
22	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000195</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000213</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AÇÃO PENAL N.º 0656591-15.2018.8.04.0001 EM TRÂMITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>24 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000235</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>25 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000241</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000245</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>27 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000252</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUER QUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. CRIME NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000271</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a</p>	<p>ADELTON ALBUQUER QUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000273</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000282</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 085.2018.000012</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. CRIME NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 085.2018.000013</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>33 Procedimento Preparatório: 039.2019.000194</p> <p>Assunto Principal: Notícia de fato instaurada a partir de encaminhamento, formulado pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, de cópia de Decisão, exarada nos autos do processo nº 0659219-74.2018.8.04.0001, no qual a empresa Castelinho Refeições Ltda ajuizara Ação Declaratória de Ilegalidade cumulada com Obrigação de Não Fazer e com pedido de tutela de urgência, em desfavor do Estado do Amazonas, sob a alegação de que continuará a prestar o serviço de fornecimento de alimentação à Maternidade Balbina Mestrinho, a despeito de o contrato avençado com o Poder Público (contrato administrativo nº 004/2017-MBM) já haver expirado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Castelinho Refeições Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMPRESA CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO À MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. PENDÊNCIA NO PAGAMENTO PELO ESTADO DO AMAZONAS, APÓS EXPIRAÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2017. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
34	<p>Procedimento Preparatório: 040.2018.002038</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos à menor R., praticados, em tese, por seus genitores G. A. e R. R.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFÂNCIA E JUVENTUDE. PRÁTICA DE MAUS TRATOS À MENOR R.. DILIGÊNCIA PENDENTE DE REALIZAÇÃO. PROGRAMA RECOMEÇAR. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DECORRENTE DE VISITA DOMICILIAR. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar ilegitimidade da representação junto ao Conselho Estadual de Saúde e fechamento dos laboratórios de análises clínicas do PAM da Codajás e Gilberto Mestrinho; terceirização irregular de exames laboratoriais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Policlínica Codajás, SUSAM - Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ILEGITIMIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
36	<p>Inquérito 015.2018.000006</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Direitos do consumidor. Apurar comercialização de produtos impróprios ou inadequados para o consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Veneza Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO. VENEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO UMA VEZ QUE JÁ FORAM CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<p>Inquérito 032.2016.000022</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de verbas públicas na Maternidade Alzira Marreiro (Maternidade Galiléia).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação Amigos da Saúde e SUSAM - Maternidade Azilda da Silva Marreiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DA MATERNIDADE ALZIRA MARREIRO (MATERNIDADE GALILÉIA). LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
38	Inquérito Civil: 032.2016.000204	KARLA FREGAPANI LEITE	IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa concernentes aos seguintes fatos ocorridos no âmbito da Manauscult, no ano de 2009:I. eventual direcionamento de licitação no procedimento licitatório n. 2009/11243/11350/00178, que deu origem ao Contrato 011/2009, celebrado entre a Fundação Manauscult e a empresa AMAZOMARTE, para os "serviços de criação, execução, ambientação, decoração, ornamentação e manutenção do evento denominado 'BOI MANAUS 2009"; II.apuração de eventuais irregularidades no Convênio n. 013/2009, celebrado entre a Fundação Manauscult e a Associação Movimento	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DESVIO DE VERBAS NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2009, REALIZADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANAUSCULT E A EMPRESA AMAZOMARTE. APURAR IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 013/2009, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO		

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>Bumbás de Manaus, cuja verba repassada foi utilizada para contratação da empresa AMAZONAS ARTS PRODUÇÕES LTDA., para o “serviço de Sonorização para atender a FEIRA DO TURURI do Boi Manaus 2009, no período de 02 à 25 de outubro de 2009”, entre outras contratações.</p>		<p>ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>		
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Renato Seyssel, Raimundo Nonato Negrão Torres, Lívia Regina de Negreiros Mendes e Arlindo Pedro da Silva Júnior</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>				
39	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000072</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO E DESVIO DE VERBA PÚBLICA REPASSADA PARA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Assunto Principal: Apurar denúncia de malversação e desvio de verba pública repassada para a Associação Amigos da Solidariedade.</p>				
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEAS - Secretarua de Estado de Assistência Social, Edilson Gurgerl Filho e Cida Gurgel.</p>				
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>				

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>NÃO SE OBTEVE EVIDÊNCIA DE FRAUDE, TAMPOUCO QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>40 Inquérito 039.2017.000437</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual superfaturamento por inexecução dos serviços contratados, mediante Termo de Contrato nº 004/2014-SEJUS/SEAP, celebrado entre o Estado do Amazonas, inicialmente representada pela SEJUS e posteriormente pela SEAP, com a empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto visava a prestação de serviços de monitoramento eletrônico – por meio de rede de telecomunicações e sistemas informatizados – capazes de identificar e localizar pessoas, consoante os termos da Proposta, do Projeto Básico e do Edital do Pregão Presencial nº 075/2013-CGL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Grupo</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO POR INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. TERMO DE CONTRATO N.º 004/2014 – SEJUS/SEAP, CELEBRADO COM A EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. LIQUIDAÇÃO CONTRATUAL DE ACORDO COM O NÚMERO DE MONITORADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Enfrentamento da Crise do Sistema Penitenciário Estadual e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>			
<p>41 Inquérito Civil: 040.2018.000256</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar por parte do plano de saúde AMIL e Hospital Santa Júlia, ao paciente Marllon Rodrigo Santini Pereira, em razão na negativa de cobertura de procedimento cirúrgico, sob alegação de carência, nos termos do art. 14, §1.º da Lei n.º 8.078/1993 e Lei n.º 9.656/1998.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amil Assistência Médica Internacional Ltda, Hospital Santa Júlia Ltda, Marisa Aparecida Santini e Marllon Rodrigo Santini Pereira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR PELO PLANO DE SAÚDE AMIL E PELO HOSPITAL SANTA JÚLIA. OPERADORA DE SAÚDE AMIL MULTADA PELA ANS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>42 Inquérito Civil: 040.2018.002286</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa,</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DEPREDACÃO E ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. BALSAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>consistente em deprecação e abandono de patrimônio público, correspondente as balsas sob a administração da SNPH – Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Selezio Sérgio Saraiva Matos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>PERTENCENTES A SNPH. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>43 Inquérito Civil: 046.2019.000150</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta retenção indevida de valores destinados aos professores municipais, a título de gratificação por especialização GIAPQP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, - Carlos Roberto de Oliveira Júnior e Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DESTINADOS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS REFERENTE À GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO GIAPQP. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MAUÉS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>44 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001884</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA NA OUVIDORIA DO MP/AM. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DE PARTE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>45 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2017.000007</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 69ª Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Adolescentes e Crianças.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. CRIME NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
46	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.000072</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
47	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000079</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
48	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000086</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rael de Souza Moura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO	
<p>49 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000118</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>50 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000129</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>	
<p>51 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000149</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR		AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
52 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000154 Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
53	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000196	KARLA FREGAPANI LEITE	INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.	
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM.	DENÚNCIA ANÔNIMA.	DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
		ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
54	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000205	KARLA FREGAPANI LEITE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Suposto crime contra a			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>55 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000215</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA REALIZADA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>56 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000255</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>57 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000289</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a dignidade sexual de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.</p> <p>DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA. CRIME NÃO CONFIGURADO.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA</p> <p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>58 Procedimento Preparatório: 046.2019.000145</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a conduta do ex-prefeito de Tabatinga/AM, Raimundo Carvalho Caldas, por ter exonerado indevidamente servidores durante o período eleitoral do ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Tabatinga e Raimundo Carvalho Caldas.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>ELEITORAL. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM PERÍODO ELEITORAL. ANO 2016.</p> <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNICAÇÃO ORIGINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p> <p>JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO.</p> <p>DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento como ciência de ajuizamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>		<p>CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 00804-41.2019.8.04.7300 E DO ARQUIVAMENTO DO PP Nº 046.2019.000145 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.</p>	
<p>59 Inquérito Civil: 017.2017.000020</p> <p>Assunto Principal: Os clientes/moradores do empreendimento Smile Village Cidade Nova, diante das práticas consideradas abusivas à luz do Código de Defesa do Consumidor, que vêm sendo exercidas pela construtora Patrimônio/Manaú, manifestam sua profunda indignação com a referida construtora.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÕES CONTRATUAIS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. DENÚNCIA RELATA ATRASO NA ENTREGA E ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS. ATRASO NA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS RESOLVIDA INDIVIDUALMENTE COM OS COMPRADORES JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS DEMAIS ABUSIVIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>			
<p>60 Inquérito Civil: 031.2016.000066</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possível concessão irregular de bem público, localizado na Avenida General Rodrigo Otávio, n.º 500, bairro Japiim I, Conjunto Residencial 31 de Março, utilizado pelo Sindicato dos Delegados</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO. IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GENERAL RODRIGO OTÁVIO, N.º 500, BAIRRO JAPIIM I, CONJUNTO RESIDENCIAL 31 DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
de Carreira da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEPOL/AM.		MARÇO. SINDICATO DOS DELEGADOS DE CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDEPOL/AM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.		
Parte(s) Interessada(s): MP-AM.				
Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS				
61	Inquérito Civil: 032.2016.000118	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO ANO DE 2005. PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E FALECIMENTO DO PRINCIPAL INVESTIGADO NO ANO DE 2015. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Eventual superfaturamento na obra pública de construção do prédio anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.				
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Controladoria Geral da União – CGU, Lyzandro Garcia Gomes e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.				
Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO				

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
62	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000263</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao Erário Estadual e ato de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades relacionadas aos Termos de Contrato n° 003/2002, 024/2002, 031/2002, 032/2002 e 004/2002, firmados na gestão do Sr. João Coelho Braga junto à Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas do Estado do Amazonas;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A GESTÃO DE JOÃO COELHO BRAGA. CONTAS DECLARADAS ILIQUIDÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000102</p> <p>Assunto Principal: Regularização de Poste e Passeio Público, Roberval Cabral da Silva, Av. Duque de Caxias, 308, Vila Jacinto, Centro.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA POR POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA. SITUAÇÃO SOLUCIONADA PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE ENERGIA, A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROVADA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Roberval Cabral da Silva e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPULRB.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>RELOCAÇÃO DO POSTE ELÉTRICO, CONFORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM.</p>		
64	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000140</p> <p>Assunto Principal: Desvio de função dos clínicos gerais da SEMSA, cujas atribuições incluiriam procedimentos para os quais não estariam qualificados.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO DE MÉDICOS GENERALISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTO A ATENDIMENTOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES DETERMINADA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM SEDE RECURSAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESIGNADA, NO SENTIDO DE ELUCIDAR PLENAMENTE A QUESTÃO DISCUTIDA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA Nº 32. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ROTINEIROS DE PRÉ-NATAL POR CLÍNICOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Menabarreto Segadilha França e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>GERAIS, COM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO A ESPECIALISTAS EM CASOS DE RISCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>65</p> <p>Inquérito 039.2018.000174</p> <p>Assunto Principal: Práticas abusivas na contratação de empréstimo consignado com descontos em folha de pagamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Banco BMG S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>Civil: LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRÁTICAS ABUSIVAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO ÀS REGRAS DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS INCIDENTES. AJUIZAMENTO MASSIVO DE AÇÕES JUDICIAIS POR CONSUMIDORES LESADOS. PROBLEMÁTICA ANÁLOGA NA ESFERA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, SOB O Nº 106890-28.2015.4.013700, COM RESULTADO FAVORÁVEL. NECESSIDADE DE AMPLIAR O NÍVEL INFORMACIONAL DOS CONSUMIDORES DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO.	
<p>66 Inquérito Civil: 040.2018.000969</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocupação irregular de via pública e calçada da Rua Amadeu de Castro, ao lado do estacionamento do Amazonas Shopping, no bairro da Chapada, por veículos estacionados irregularmente e ambulantes, respectivamente, gerando transtorno para motoristas e pedestres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Luciane Maria Martires de Lima Fridschtein.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E CALÇADA DA RUA AMADEU CASTRO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>67 Inquérito Civil: 046.2019.000137</p> <p>Assunto Principal: Utilização irregular do Centro de Convenções Parque do Ingá, por ocasião da comemoração do aniversário do filho do então Prefeito Municipal da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gerson</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO FILHO DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, EM 2006. PERÍCIA CONTÁBIL INCONCLUSIVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>D'Ângelo Ribeiro da Silva e Washington Luiz Régis da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALECIMENTO DO INVESTIGADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS SEM LOGRAR A OBTENÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS EVENTOS RELATADOS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM.</p>	
<p>68 Inquérito Civil: 046.2019.000141</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na entrada dos alunos do Centro Educacional Infantil Alvorada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jucelino Guimarães Marinho, Maria Altair da Costa Navegante, Maria Estela de Souza e Secretaria Municipal de Educação – Parintins.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA ENTRADA DOS ALUNOS NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALVORADA. ARQUIVAMENTO FUNDADO TÃO SOMENTE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>		<p>PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO, BEM COMO OITIVA DE TESTEMUNHAS, COMO PAIS E PROFESSORES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>69 Inquérito Civil: 046.2019.000151</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Centro de Convenções Parque do Ingá – Cirandódromo.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE CERTIDÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB DO CENTRO DE CONVENÇÕES PARQUE DO INGÁ – CIRANDÓDROMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM A PREFEITURA E COM O CORPO DE BOMBEIROS. INSTAURAÇÃO DE P.A. DE ACOMPANHAMENTO. OBRIGAÇÃO DE REGULARIZAR O CENTRO DE CONVENÇÕES, INCLUINDO ASPECTOS RELATIVOS À SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, COM A NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO AUTO DE VISTORIA. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVARES JÚNIOR</p>			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
70	<p>Procedimento Preparatório 039.2018.000365</p> <p>Assunto Principal: Possível direcionamento no Pregão Eletrônico n. 632/2018-CGL, promovido para a locação de ambulâncias para a SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, <i>Kaele Rent a Car</i>, Millennium Locadora Ltda e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	<p>CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632/2018-CGL, PROMOVIDO PARA A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA A SUSAM. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
71	<p>Procedimento Preparatório: 040.2018.001132</p> <p>Assunto Principal: Contrato firmado entre a empresa X Comunicação e Dados Ltda e a Fundação Sangue Nativo, em benefício da FHEMOAM, quando a sócia-proprietária da empresa, Sra. Sônia Yara Rodrigues Dionizio, era servidora comissionada desta entidade pública</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Sangue Nativo, Sônia</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUE S	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A SERVIDORA COMMISSIONADA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, PARA REALIZAR SERVIÇOS PARA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Yara Rodrigues Dionízio e X Comunicação e Dados Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM – SANGUE NATIVO. CONTEXTO FÁTICO PLENAMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS REUNIDAS NOS AUTOS. CONDUTA CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM VISTAS À IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PERTINENTES, ISTO É, TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE TAC, E, SUBSIDIARIAMENTE, A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>72 Inquérito Civil: 008.2016.001005</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto processo erosivo na Rua Búzios o que estaria ocasionando prejuízos aos moradores locais, como rachaduras em algumas residências.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus, Simone Pereira Brasil Pinto e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. PROCESSO EROSIVO EM RUA. CONSTATAÇÃO DE RACHADURAS EM ALGUMAS CASAS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
73	Inquérito Civil: 015.2017.000040 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de danos aos consumidores decorrentes da implementação de medidas para conter a onda de assaltos nos ônibus do transporte coletivo. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Perceu Valente de Freitas, SINETRAM - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DEFEITOS DOS SERVIÇOS, CONSOANTE PREVISTO NO ARTIGO 14, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NAS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A ONDA DE ASSALTOS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO, ASSIM COMO SEUS DESDOBRAMENTOS. TEMA QUE ENVOLVE ASSUNTOS QUE EXTRAPOLAM A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, TAIS COMO SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE A CRIMINALIDADE. ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, PROPOSTO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CONCORDÂNCIA DOS INVESTIGADOS, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 1.309/1.316. PROCEDIMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ADMINISTRATIVO (PA) INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, CONTIDO ÀS FLS.1365/1366. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ARTIGO 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
74 Inquérito 015.2018.000026 Assunto Principal: Suposta comercialização de produtos impróprios para o consumo. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e J. C. da S. Costa Comércio - Mercadinho J V. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS E INADEQUADOS AO CONSUMO. MATERIALIDADE COMPROVADA PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 604/2018. DEVIDO PROCESSO LEGAL ASSEGURADO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROPOSTO E ACEITO PELAS PARTES, ENGLOBANDO TODO O OBJETO DA DENÚNCIA, ALÉM DO PAGAMENTO DE MULTA, COMO PENALIDADE. AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ATENDE COM EFICIÊNCIA O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART.39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>75 Inquérito Civil: 046.2019.000097</p> <p>Assunto Principal: Reprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do municio de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Novo Airão e Secretaria Municipal de Saúde de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO TENDO POR BASE DENÚNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE POR RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO, REPROVOU CONTAS DE SECRETARIA MUNICIPAL E DE FUNDO MUNICIPAL. CONFUSÃO ENTRE RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO E CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS. ÓRGÃO INCOMPETENTE PARA APRECIAR E EMITIR PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE FUNDO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PERSECUÇÃO CIVIL SOB ESTE FUNDAMENTO. NOVAS DENÚNCIAS FEITAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL SOB OUTROS E DIFERENTES FUNDAMENTOS QUE DERAM ORIGEM AO PRESENTE INQUÉRITO. INCONVENIÊNCIA E INOPORTUNIDADE PARA ADITAR PORTARIA. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM, EXTRAINDO-SE, MEDIANTE CERTIDÃO, AS PEÇAS DAS DENÚNCIAS SUPERVENIENTES, DE FLS. 61-63, PARA QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ANALISE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução 006/2015 – CSMP, bem como a extração, pela Procuradoria de Justiça, de cópias das denúncias supervenientes para as providências necessárias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS EVENTUAIS E NECESSÁRIAS AO CASO. É O VOTO.	
<p>76 Notícia de Fato: 061.2019.000113</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de possível abuso sexual contra menor e violência doméstica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, R. N. da S. e V. M. G. T.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA ATRAVÉS DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. POSSÍVEIS VÍTIMAS E AUTOR NÃO LOCALIZADOS, APÓS DILIGÊNCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE POSSAM PERMITIR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. DENUNCIANTE CUJO ENDEREÇO NÃO PERMITE CONTATO OU NOTIFICAÇÃO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, modificado oralmente em sessão.</p>
<p>77 Inquérito Civil: 002.2016.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na Escola Municipal Nina de Araújo Costa Lins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADES EM ESCOLA MUNICIPAL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO AS NORMAS VIGENTES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
78	<p>Inquérito 005.2016.000008</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos e medicamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade Básica de Saúde da Família da Alvorada III, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. INSPEÇÕES REALIZADAS NA UBS INVESTIGADA. PLANO DE ATUAÇÃO APRESENTADO PELA SEMSA. INSERÇÃO DA UNIDADE INVESTIGADA EM OUTRA UNIDADE DE SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
79	<p>Inquérito 005.2016.000014</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual necessidade de interdição do SPA Danilo Corrêa, em razão de supostas irregularidades do Setor de Enfermagem (organização e direção dos serviços de enfermagem).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - SPA e Policlínica Danilo Correa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. APURAR A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO DO SPA DANILO CORRÊA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES DO SETOR DE ENFERMAGEM. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADA ALTERAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA, COM SATISFAÇÃO DO OBJETO A SER APURADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
80	<p>Inquérito 008.2016.000009</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Desvio de verbas da construção de uma ponte no ramal do Brasileirinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas e Wilson Roso da Cruz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELA SIMPLES CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
81	<p>Inquérito 009.2016.000021</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade quanto à celebração e execução do Convênio n.º 011/2010, firmado pelo Conselho de Desenvolvimento Humano, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano, com a Cáritas Arquidiocesana de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS. INVESTIGAÇÃO SUFICIENTEMENTE ELUCIDATÓRIA E QUE AFASTA A PROCEDÊNCIA DOS FATOS DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
82	<p>Inquérito 014.2016.000017</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos e desvio de função pela</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>servidora Sandra Regina Dos Santos Teixeira, bem como a deficiência de servidores no laboratório do SPA da Alvorada”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - CAIC José Carlos Mestrinho, SUSAM - SPA Alvorada e Sandra Regina dos Santos Teixeira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>CARGOS PÚBLICOS. FATOS INVESTIGADOS DEVIDAMENTE RESOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	
<p>83 Inquérito Civil: 029.2016.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de degradação ambiental por serviço de terraplanagem em Área de Preservação Permanente (APP) e ausência de licenciamento ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Wapmetal Componentes Metálico e Automação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SOLUCIONADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>84 Inquérito Civil: 031.2016.000101</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade na execução de obras civis no município de Humaitá-AM, as referidas obras são: Obra de Infraestrutura</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E RECUPERAÇÃO DA ORLA DE HUMAITÁ. NO PRIMEIRO CASO NÃO FICOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Viária da Sede do Município de Humaitá-AM e a de recuperação da Orla do Município de Humaitá-AM, localizado na Calha do Rio Madeira. Ressalte-se que em ambos os casos houve a contratação da empresa SC Transportes e Construções LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ADMINISTRATIVA. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO AO ERÁRIO NÃO PRESUMIDO. NO SEGUNDO, HÁ AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE, CONSIDERANDO ENVOLVER VERBA DA UNIÃO, EM ANÁLISE PELO TCU. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E REMESSA AO PARQUET FEDERAL.</p>	
85	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000125</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Convênio n. 131/2007, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, a SEPROR e a SUFRAMA, no valor de R\$ 597.878,84, tendo como objeto a execução do projeto Implantação do Polo Moveleiro de Tabatinga/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO DE ACP PELO MPF, ABRANGENDO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
86	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000066</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADA DE PESSOAS PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>contratação terceirizada de pessoas para atuarem como agentes de polícia, na Polícia Civil do Estado do Amazonas</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>ATUAREM COMO AGENTES DE POLÍCIA, NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. FATO NÃO CARACTERIZADO. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NÃO FOI VERIFICADA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE POLÍCIA (ÁREA-FIM), MAS A CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA MEIO. CONTAS JULGADAS REGULARES PELO TCE. NÃO VERIFICADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS PACTUADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS E ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. RECOMENDAÇÃO 42/2016/CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>87 Inquérito Civil: 033.2016.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A SERVIDORES EM FUNÇÃO DO ACÚMULO DAS REMUNERAÇÕES DE CARGOS COMMISSIONADOS COM CARGOS EFETIVOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A FORMA DE PAGAMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
88	Inquérito Civil: 038.2018.000004	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>“SALÁRIO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO EM SAÚDE – SGAS” E QUE FUNDAMENTOU O PRESENTE ARQUIVAMENTO. PARECER DA PGM DO ANO DE 2009 DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA SEMSA. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS PELO(S) SECRETÁRIO(S) DE SAÚDE DO PERÍODO DE 2009 A 2015. NÃO HOUE A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ DOS SERVIDORES QUE PERCEBERAM A REMUNERAÇÃO A MAIOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INFRAESTRUTURA PÚBLICA MANTIDA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA. HIPÓTESE CONFIGURADORA DE INTERESSE SOCIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 3.º C/C ART. 8.º DA LEI 12.651/2012. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.
	Assunto Principal: Apurar a existência de um prédio abandonado em Área de Preservação Permanente, de propriedade da empresa F. Rodrigues Filho EPP, localizado na Av. Djalma Batista, 712, Nossa Senhora das Graças.			
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, F Rodrigues Filho Epp E SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS ARGÜELLES			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
89	<p>Inquérito 039.2017.000268</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de camadas mínimas de chumbo para assegurar a saúde dos pacientes e funcionários no setor de radiologia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo e SUSAM - Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
90	<p>Inquérito 039.2017.000454</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar informações junto ao Fornecedor Clínica Doctormed sobre a atual situação de possível insalubridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Proprietário da clínica Doctormed.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE INSALUBRIDADE EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. REQUISIÇÃO DE VISTORIAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
91	<p>Inquérito 039.2018.000032</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiro, consistente em</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO QUE APUROU SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA EM LICITAÇÃO E SOBREPREGO POR ELA EM TESE PRATICADO. INVESTIGAÇÃO QUE AFASTOU A PROCEDÊNCIA DOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
<p>suposto favorecimento em contratações pela PETROBRAS da empresa ACM Hi-Tech Comércio de Informática Ltda., com sobrepreço ou não entrega efetiva do produto.</p>	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Carlos Magalhães de Azevedo, Hi-Tech Comércio de Informática, PETROBRAS S. A. e Regiani de Souza Azevedo.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. VARIÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA EMPRESA ESTÁ DENTRO DE UMA MARGEM DE RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM FAVORECIMENTO DA EMPRESA INVESTIGADA NOS CERTAMES LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
92	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000066</p> <p>Assunto Principal: Abastecimento de água na Avenida Noel Nutels, no lado oposto ao Instituto Médico legal (I.M.L).</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PELA ENTÃO CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS MANAUS AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO QUE ELUCIDOU ADEQUADAMENTE OS FATOS E CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE BAIXA ADESAO À OFERTA DO SERVIÇO (5 LOTES, DOS 17 EXISTENTES), BEM COMO DE QUE A REGIÃO ESTÁ DENTRO DE ÁREA NÃO REGULARIZADA PARA FINS DE MORADIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manaus Ambiental - Concessionária de Águas e Sumaia Saraiva Said.</p>	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
93	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000592</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta violação de direitos do reeducando Jucenildo Soares Damasceno.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, Jucenildo Soares Damasceno.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
94	<p>Notícia de Fato: 046.2019.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível instalação de usina termelétrica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eletrobras Amazonas Energia e Vpower Telemenia SPE LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DA REMESSA. NO MÉRITO, PELO PELO RECONHECIMENTO DA GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
95	<p>Notícia de Fato: 061.2019.000144</p> <p>Assunto Principal: Apurar delito de denúncia caluniosa perpetrado por Andressa da Silva Gomes -</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Processo nº 0200362-81.2016.8.04.0030.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Andressa da Silva Gomes.			
Membros que Atuaram no feito: DR. EDINALDO AQUINO MEDEIROS			
96 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.002150	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EMENTA: CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÕES SUFICIENTEMENTE ELUCIDATIVAS, CUJO RESULTADO INDICA QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO OCORRERAM (SUPOSTA EXISTÊNCIA DE REDE DE PEDOFILIA). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Rede de Pedofilia Na Avenida Arquiteto José Henrique B. Rodrigues, Monte Das Oliveiras.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fernando Pereira Monteiro.			
Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA JÚNIOR RODRIGO LEÃO			
97 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2018.000012	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. PROCESSO JUDICIAL QUE APURA OS FATOS NA VARA DA AUTORIA MILITAR. PERDA DO OBJETO NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PIC. LITISPENDÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Representação de Igor Trindade Viana contra agentes da Polícia Militar do Estado do Amazonas.			
Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Igor Trindade Viana.			
Membros que Atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO			

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
98	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000036</p> <p>Assunto Principal: Possível crime contra dignidade sexual da criança L. O. C., tendo como suposta autora a nacional identificada como Jocimar Ribeiro Da Silva e outros, fatos ocorridos no ano de 2015, na Rua Vitória Régia, nº 505, bairro Lírio do Vale, nesta cidade de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÕES SUFICIENTEMENTE ELUCIDATIVAS, CUJO RESULTADO INDICA QUE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO NÃO OCORRERAM (SUPOSTA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
99	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000178</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível abuso contra a dignidade sexual da adolescente N. N. T. da S., tendo como suposto autor o nacional identificado como Antonio Alves da Silva, fatos acontecidos no ano de 2017</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FATO INVESTIGADO NÃO CONSTITUIU CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOGOMOLAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>100 Procedimento Preparatório: 085.2018.000123</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de que um adolescente foi tatuado sem autorização dos responsáveis e que o mesmo estaria sem estudar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Tutelar da Zona Norte, Tatuador “Alexandre” e Genitores do adolescente.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO. OITIVA DO RESPONSÁVEL LEGAL E DO MENOR. ENCAMINHAMENTO DO CASO PARA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL. SITUAÇÃO ESCOLAR REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro